



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 238/2009, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Regulamenta o art. 3º da Lei Complementar nº 133/2006, de 25 de abril de 2006, cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, define o seu regulamento e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo de integração do Município no Sistema Nacional de Trânsito, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

Da Criação, Âmbito de Atuação, Competência e Composição da JARI

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, órgão de trânsito vinculado à Divisão Municipal de Trânsito – DMT, conforme definido na Lei Complementar nº. 133/2006 – art. 3º, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato.

Parágrafo Único - A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, obedecerá à legislação de regência do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, pelas Disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e pelas normas deste Decreto.

Seção I

Da Competência da JARI

Art.2º - Compete à JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos departamentos competentes da Divisão Municipal de Trânsito – DMT e órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – Encaminhar aos departamentos competentes da Divisão Municipal de Trânsito – DMT e aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – Zelar pelo fiel cumprimento das normas de trânsito.

Seção II

Da composição da JARI

Art. 3º - A JARI compõe-se dos seguintes membros:

I – Um Presidente e seu respectivo suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – Um Representante da Divisão Municipal de Trânsito – DMT e seu respectivo suplente;

III – Um Representante da entidade máxima representativa dos condutores de veículos e seu respectivo suplente;

Parágrafo Único. O mandato dos membros da JARI é de 02 (dois) anos, admita a redução.

Art. 4º - Será destituído e não poderá ser designado para compor a JARI o membro efetivo ou suplente que:

I – deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas sem causa justificada;

II – retiver, simultaneamente, 30 (trinta) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar, o exame ou o julgamento de qualquer processo e praticar, no exercício da função, qualquer ato de favorecimento ilícito;

Parágrafo Único - O prazo regimental de que se trata o inciso II poderá ser modificado, excepcionalmente, por decisão unânime da Junta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CAPÍTULO II

Da Tramitação dos Processos

Art. 5º - Os recursos administrativos contra Autos de Infração de Trânsito apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos seus membros, que funcionarão como relatores.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da JARI efetuar a distribuição dos recursos no prazo de 04 (quatro) dias, contados da entrada no protocolo da JARI.

Art. 6º - O relator, após recebimento do processo, terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias para exame e devolução, com o respectivo relatório e parecer, para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º - Se entender necessário ou essencial ao julgamento do processo, poderá o relator solicitar diligência, sendo atribuição deste, adotar as medidas cabíveis para seu devido atendimento;

§ 2º - Atendidas as diligências o processo retornara a quem as solicitou, procedendo este na forma do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Devolvido o processo pelo relator, este, imediatamente será incluído na pauta de julgamento.

Art. 8º - Os processos deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua entrada na JARI.

CAPÍTULO III

Das Sessões da JARI

Art. 9º - A JARI reunir-se-à ordinariamente duas vezes por semana, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente, e extraordinariamente, sempre que for por ele convocada ou a pedido dos membros.

Parágrafo Único - Das sessões referidas no *caput* deste artigo, serão lavradas as respectivas atas.

Art. 10 - No dia e hora indicados no ato de convocação e presentes todos os membros, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

I - leitura, discussão e aprovação da ata sessão anterior;

II - informes;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

III – discussões e julgamento dos recursos em pauta;

IV – distribuição dos recursos recebidos.

Art. 11 – Anunciado o julgamento dos processos, o Presidente (que também funcionará como relator) dará a palavra a cada membro que de forma escrita apresentará seu relatório e parecer que serão debatidos e julgados durante a sessão.

Art. 12 – Nos julgamentos dos processos, será admitida sustentação oral dos recorrentes.

Art. 13 – Os processos constantes da pauta e ano julgados, serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Decisões da JARI

Art. 14 – As decisões da JARI serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta de julgamento.

Art. 15 – As decisões serão transcritas no processo correspondente.

Art. 16 – As decisões da JARI são irrecorríveis na esfera administrativa municipal.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos Integrantes da JARI

Seção I

Do Presidente da JARI

Art. 17 – São atribuições do Presidente da JARI:

I – convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II – dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar na pauta o resultado de cada julgamento;

III – analisar, nos processos, as decisões a eles correspondentes;

IV – resolver sobre divergências de decisões relativas a fatos similares;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

V – representar a JARI, ativa e passivamente, perante qualquer entidade de direito público interno ou direito privado;

VI – convocar os suplentes nas ausências, impedimentos ou férias dos respectivos titulares;

VII – superintender todos os serviços, zelando pela sua boa ordem e regularidade;

VIII – solicitar à Divisão Municipal de Trânsito – DMT pessoal, instalações e mobiliário necessários ao funcionamento da JARI;

IX – comunicar à Divisão Municipal de Trânsito – DMT e demais entidades representadas na JARI, vacância ou renúncia eventualmente ocorrida;

X – apresentar à Divisão Municipal de Trânsito – DMT relatório trimestral de suas atividades;

XI – preparar e divulgar a pauta do julgamento;

XII – manter sobre sua guarda o livro de Ata e de distribuição de processos;

XIII – autorizar a restituição de documentos, a expedição de certidões, traslados ou cópias;

XIV – fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como as normas da Divisão Municipal de Trânsito – DMT;

XV – examinar processos e assuntos que lhe forem submetidos;

XVI – preparar Ordens de Serviço com escopo de resguardar o perfeito funcionamento da JARI.

Seção II

Dos Membros da JARI

Art. 18 – São atribuições dos membros da JARI:

I – examinar os processos e assuntos que lhes forem submetidos;

II – apresentar relatórios pareceres e votos nos processos submetidos a julgamento;

III – requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;

IV – sugerir ao Presidente medidas para o aperfeiçoamento dos serviços da JARI;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

V – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como as normas da Divisão Municipal de Trânsito – DMT;

VI – encaminhar a Presidência assuntos para serem incluídos na pauta do julgamento;

VII – organizar e manter atualizados registros e ementários das decisões da JARI;

VIII – cumprir as Ordens de Serviços lavradas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

Dos Impedimentos e das Substituições dos Membros da JARI

Art. 19 - O Presidente e os membros da JARI serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou renúncia, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou falecimento do membro efetivo, o suplente completará o período estabelecido no Parágrafo Único do artigo 3º deste Regimento Interno.

Art. 20 – Os membros da JARI deverão declarar-se impedidos de examinar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse, de pessoa física ou jurídica com a qual possua qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I – quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo até o terceiro grau;

II – quando tiver interesse particular na decisão;

Parágrafo Único - Declarado o impedimento, este será feito por escrito no processo, que será devolvido à Presidência da JARI para nova distribuição.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 21 – As despesas oriundas deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Divisão Municipal de Trânsito – DMT.

Art. 22 – Cada membro da JARI receberá uma gratificação mensal equivalente a cinquenta por cento do valor do salário-mínimo vigente, enquanto estiverem no desempenho efetivo das suas funções.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 1º - A gratificação será devida desde que sejam efetivamente realizadas, no mínimo, 04 (quatro) reuniões mensais de julgados.

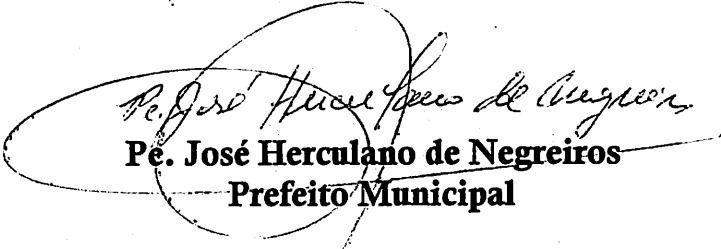
§ 2º - O pagamento das gratificações poderá ser fracionado de acordo com o efetivo comparecimento e participação dos membros da JARI, de acordo com o numero de reuniões de julgamento realizadas.

§ 3º - A gratificação prevista neste artigo não gera vínculo de natureza empregatícia entre o componente das JARI, o órgão executivo municipal de trânsito ou o Município de São Raimundo Nonato.

§ 4º - No caso de ser membro da JARI agente público, fica vedado o pagamento da gratificação instituída no *caput* deste artigo.

Art. 23 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato,
em 21 de dezembro de 2009.**



Pe. José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 238/2009, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.



Maurílio Sebastião Fernandes
Secretário Municipal de Administração e Finanças